Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
nicipal, nº 200 – tel. (12) 5461110 – CEP 12760-000. E-mail presrav@iconet.com.br

LEI Nº 1006, DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

"INSTITUI O PROGRAMA MELHOR IDADE EM MOVIMENTO E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de melhor idade em Movimento, no âmbito no município de Lavrinhas destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º- O Programa será realizado, preferencialmente em equipamentos públicos municipais vinculados à Secretária Municipal de Esportes.

§ 2º Poderá, ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, contando com o apoio de outras secretarias afins em sua execução, e terá como objetivos principais:

1- Coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercicio físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento no período matutino e vespertino:

II- Realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação aos idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo.

III-Realizar atividades de controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo Único - O programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas coordenadas por professores de Educação Física.

Art 3º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, escolas visando a realização estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Art 4º- Compete a secretaria de esporte e manutenção dos logradouros destinados a realizações dos exercícios físicos deste programa..

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
nicipal, nº 200 – tel. (12) 5461110 – CEP 12760-000. E-mail presrav@iconet.com.br

Art.5º As despesas com execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artº 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 7º - Está lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lavrinhas, 15 de outubro de 2.003.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escrituraria